

Oscar Pastore
Diretor

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 47/15

REUNIÃO DE MINISTROS E ALTAS AUTORIDADES DE GESTÃO INTEGRAL DE RISCOS DE DESASTRES (RMAGIR)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 05/91, 02/98, 18/98, 02/02, 23/03, 18/04 e 03/09 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que, a Reunião Especializada de Redução de Riscos de Desastres Sócionaturais, Defesa Civil, Proteção Civil e Assistência Humanitária (REHU) contribuiu para fortalecer a capacidade dos sistemas nacionais de gestão de riscos dos Estados Partes para enfrentar de maneira coordenada a problemática da gestão de riscos e assistência humanitária na região.

Que é importante coordenar esforços em nível sub-regional para instalar e potencializar as capacidades internas para reduzir a vulnerabilidade das populações em face de desastres, qualquer que seja sua origem, que provocam graves perdas humanas, sociais e econômicas.

Que, em face das constantes ameaças de impactos de desastres transfronteiriços na região e o aumento de riscos nos últimos anos, os processos de prevenção e redução de riscos de desastres impulsionaram a convergência regional na gestão integral dos mesmos.

Que é conveniente estabelecer uma instância de nível ministerial e altas autoridades para a análise e o tratamento das questões relativas a gestão integral e redução de riscos de desastres.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Criar a Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Gestão Integral de Riscos de Desastres (RMAGIR) como órgão dependente do Conselho do Mercado Comum, em virtude do Artigo 8.VI do Protocolo de Ouro Preto, com o objetivo de assessorá-lo e de propor medidas, políticas e ações em matéria de gestão integral de riscos de desastres.

Esta reunião continua os trabalhos que a Reunião Especializada de Redução de Riscos de Desastres Sócionaturais, Defesa Civil, Proteção Civil e Assistência Humanitária (REHU) que vinha desenvolvendo até momento da aprovação da presente Decisão.

Oscar Pastore
Diretor

Art. 2º - A RMAGIR terá as seguintes funções, bem como aquelas que encomende o GMC:

- a) Definir prioridades na área de gestão integral de riscos de desastres da região.
- b) Propor políticas sub-regionais transfronteiriças em matéria de gestão integral de riscos de desastres baseadas em realidades nacionais que contribuam as mesmas, apoiados na troca de informações, pesquisas, inovação, experiências, assessoramento técnico e científico.
- c) Promover a criação de uma plataforma MERCOSUL em matéria de gestão integral de riscos de desastres integrada pelos Estados Partes.

Art. 3º - Atribuir ao Foro de Consulta e Concertação Política as ações previstas nas Decisões CMC N° 02/02 e 23/03, no que diz respeito às atividades da RMAGIR.

Art. 4º- Revogar a Decisão CMC N° 03/09.

Art. 5º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLIX CMC - Assunção, 20/XII/15